

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 097/2018
Pregão Presencial para fins de Registro de Preços nº 128/2018
Processo LC n.º 202 – Homologado em 01/10/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR MEIO DE **REGISTRO DE PREÇOS**, VISANDO À FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PARA ATENDER A DEMANDA DA FROTA DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – PR, E A EMPRESA **J. V. SPECHT & CIA LTDA – ME**

Ao primeiro dia do mês de outubro de dois mil e dezoito, a empresa **J. V. SPECHT & CIA LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 11.948.407/0001-61, com sede na Avenida Willy Barth, n.º 2481, Município de Pato Bragado – PR, telefone para contato n.º 45-3282-1979, neste ato representada por seu Sócio o senhor João Valerio Specht, portador da Cédula de Identidade nº. 2.169.615-3 e do CPF/MF nº 251.467.859-53, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, o senhor **DIRCEU ANDERLE**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 704.105.939-15, residente e domiciliado na Rua Guaíra, Nº 3113, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigam-se ao que segue:

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa(s) para futura e eventual prestação de serviço de lavagem de veículos e máquinas para atender a demanda da frota município de Pato Bragado – PR, os serviços deverão conter as especificações abaixo relacionadas:

ITEM	QTDE	MEDIDA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR R\$	VALOR TOTAL R\$
1	47 2	UNID.	VEÍCULOS COLETIVOS LAVAGEM INTERNA E EXTERNA	124,50	58.764,00
2	60	UNID.	VEÍCULOS COLETIVOS LAVAGEM COMPLETA MOTOR E POR BAIXO	209,00	12.540,00
3	80	UNID.	CAMINHÕES E CAMIONETAS LAVAGEM INTERNA E EXTERNA	163,00	13.040,00
4	20	UNID.	CAMINHÕES E CAMIONETAS LAVAGEM COMPLETA MOTOR E POR BAIXO	254,50	5.090,00
5	56	UNID.	MÁQUINAS RODOVIÁRIAS LAVAGEM INTERNA E EXTERNA	246,50	13.804,00
6	22	UNID.	MÁQUINAS RODOVIÁRIAS LAVAGEM COMPLETA MOTOR E POR BAIXO	434,50	9.559,00
7	65 6	UNID.	VEÍCULOS DE PASSEIO LAVAGEM INTERNA E EXTERNA	39,00	25.584,00
8	10	UNID.	VEÍCULOS DE PASSEIO LAVAGEM	96,50	9.746,50

	1	COMPLETA MOTOR E POR BAIXO		
--	---	----------------------------	--	--

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial p/ Fins de Registro de Preços nº 128/2018, quanto a proposta adjudicada integram a presente ata de registros, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização desta ata de registro de preços, ficará à cargo da Secretaria Municipal solicitante

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global desta Ata de Registro será de R\$ 148.127,50 (cento e quarenta e oito mil cento e vinte e sete reais e cinquenta centavos). O pagamento será efetuado em até 30 dias após a efetiva entrega do objeto licitado, condicionados ao termo de aceitação da Secretaria Municipal solicitante.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registro e do Crédito Orçamentário

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma, a qual não poderá ser prorrogada. As despesas decorrentes deste Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.001 – GABINETE DO PREFEITO

0412210502.002 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.39.19.99 - 097 - Outros Serviços De Manutenção E Conservação De Veículos– Fonte 505

02.003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0412210502.007 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

3.3.90.39.19.99 – 365 - Outros Serviços De Manutenção E Conservação De Veículos - Fonte 505

02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

1236111502.012.000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3.3.90.39.19.99 – 811 - Outros Serviços De Manutenção E Conservação De Veículos - Fonte 505

12.361.1150.2.013.000 – MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL - ESCOLA MUN. MAR. DEODORO

3.3.90.39.19.99 – 1063 - Outros Serviços De Manutenção E Conservação De Veículos - Fonte 505

12.361.1150.2.024.000 - PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.90.39.19.99 – 1215 - Outros Serviços De Manutenção E Conservação De Veículos - Fonte 505

02.007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

27.812.1250.2.030.000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

3.3.90.39.19.99 – 1906- Outros Serviços De Manutenção E Conservação De Veículos - Fonte 505

02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

15.452.1300.2.034.000 – MANUT. DAS ATIVID. DA SEC.A DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

3.3.90.39.19.99 – 2102- Outros Serviços De Manutenção E Conservação De Veículos - Fonte 505

26.782.1350.2.038.000 - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS

3.3.90.39.19.99 - 2449- Outros Serviços De Manutenção E Conservação De Veículos - Fonte 505

02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1450.2.040.000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.39.19.99 - 2783 - Outros Serviços De Manutenção E Conservação De Veículos - Fonte 303

3.3.90.39.19.99 - 2879 - Outros Serviços De Manutenção E Conservação De Veículos - Fonte 505

02.010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

082431500.6003 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

3.3.90.39.19.99 – 4433 - Outros Serviços De Manutenção E Conservação De Veículos - Fonte 505

08.244.1500.2.054.000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.39.19.99 - 4757 - Outros Serviços De Manutenção E Conservação De Veículos - Fonte 505

02.013 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURTA E MEIO AMBIENTE

20.606.1600.2.0600.000 – Manut. Das Atividades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

3.3.90.39.19.99 - 5253 - Outros Serviços De Manutenção E Conservação De Veículos - Fonte 505

02.14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE IND. COM. TURISMO E DES. ECONOMICO

22.661.1650.2.062.000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

3.3.90.39.19.99 – 5401 - Outros Serviços De Manutenção E Conservação De Veículos - Fonte 505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desta Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços no lugar e forma estabelecidos no Ata de Registro de Preços.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Ata de Registro de Preços.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 0,5% sobre o valor do Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do Ata de Registro de Preços;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do Ata de Registro de Preços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial do Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor do Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias.
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do Ata de Registro de Preços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do Ata de Registro de Preços e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Ata de Registro de Preços e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Cumprir com o previsto nesta Ata, Proposta de Preços apresentada e Licitação modalidade Pregão Presencial P/ Fins De Registro De Preços n.º 128/2018.

-)] Os veículos serão limpos após prévio agendamento com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência e serão levados ao local da prestação dos serviços e posteriormente retirados por funcionário do Município de Pato Bragado – PR.
-)] Os serviços deverão ser prestados de acordo com o pedido feito pelas secretarias solicitantes.
-)] O prazo de vigência da ata de registro de preços de fornecimento será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Termo Contratual.

-) Os serviços a serem prestados deverá(ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
-) A licitante contratada deverá indicar na assinatura do contrato o local da prestação dos serviços, que deverá ser na sede do Município de Pato Bragado - PR.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

De Curitiba – PR, para Pato Bragado – PR., em 01 de outubro de 2018.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
DIRCEU ANDERLE – Prefeito em Exercício

J. V. SPECHT & CIA LTDA – ME - CONTRATADA
JOÃO VALERIO SPECHT